



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 18  
A 21 DE MAIO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos  
Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson  
Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias,  
Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 18 de maio (segunda-feira) e não havendo  
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 7000242-46.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO  
FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** IVAN ANTONIO  
UCHOA CHAGAS. ADOGADO: CARLOS EDUARDO ARAÚJO FAIAD.  
**IMPETRADO:** COMANDANTE - 7º DISTRITO NAVAL - BRASÍLIA

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da  
presente ação constitucional de **habeas corpus** e denegou a ordem, por  
falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO  
JOSELI PARENTE CAMELO.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000013-86.2020.7.00.0000.** RELATOR:  
MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **IMPETRANTE:** UNIÃO.  
**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª  
AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SANTA MARIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e,  
mantendo a decisão liminar, concedeu parcialmente a segurança no  
sentido de manter à disposição do juízo de piso os documentos e os discos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020**  
**17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173d89d3b33**.

rígidos originais dos computadores e notebook apreendidos destinados à perícia, bem como assegurar que os itens restituídos juntamente com as cópias dos documentos e dos discos rígidos fiquem em poder da impetrante, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7001432-78.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ALISSON DE AVILA CORREA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, por não vislumbrar omissão, obscuridade ou contradição, conheceu e rejeitou o presente recurso de embargos aclaratórios oposto pelo Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ conheciam e acolhiam os Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, uma vez que não se implementou a extinção da punibilidade entre a data da publicação da Sentença e a do Acórdão confirmatório, último marco interruptivo após a Decisão de piso, a fim de se afastar a declaração da prescrição da pretensão punitiva. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000213-93.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MARIAH RAFAELA CORDEIRO GONZAGA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência absoluta da Justiça Militar da União. **No mérito, por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a Decisão recorrida, e receber a Denúncia ofertada na parte em que fora rejeitada, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ BARROSO FILHO negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou parcialmente a Denúncia ofertada contra a civil MARIAH RAFAELA CORDEIRO GONZAGA DA SILVA, no tocante à imputação da prática do delito de ameaça (art. 223, **caput**, do CPM)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

contra o ex-Soldado Fuzileiro Naval (SD FN) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001230-04.2019.7.00.0000.**  
RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DIOZEFAN TULIO ALVES.  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão hostilizada, receber o aditamento à denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar contra o ex-Cb Ex DIOZEFAN TULIO ALVES, pela prática do delito de uso de documento falso, capitulado no art. 315 do Código Penal Militar, nos autos da APM nº 7000222-50.2019.7.11.0011, em curso no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham na íntegra a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº7000222-50.2019.7.11.0011, que rejeitou o aditamento à Denúncia oferecida contra o ex-Cb Ex DIOZEFAN TULIO ALVES. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000754-63.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATEUS PUMPENMACHER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao recurso do Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, que reconheceu, com fulcro no art. 123, inciso IV, do CPM, a ocorrência da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão superveniente em relação ao delito de deserção praticado pelo ex-Sd Ev do Exército MATEUS PUMPENMACHER. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento ao recurso ministerial para reformar a Decisão impugnada, que extinguiu a punibilidade do condenado MATEUS PUMPENMACHER, pelo advento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva subsequente, intercorrente e/ou superveniente, para que fosse dado prosseguimento do processo de Execução da Pena nº 7000017-74.2018.7.03.0303. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

AQUINO. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000227-77.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. RECORRENTE: CLÁUDIO WAGNER DE SOUZA SANT'ANNA. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso da Defesa, para manter na íntegra a Decisão hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000248-53.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDEN PONTES. ADVOGADO: EDEN PONTES

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 9 de março de 2020, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000283-21.2018.7.02.0002, receber a Denúncia ofertada em desfavor do Civil EDEN PONTES, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão que rejeitou a denúncia, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000021-63.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VALDOMIRO JOAQUIM. ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MONTEIRO LUPERNI.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar para, reformar a Decisão hostilizada, receber a Denúncia em desfavor do 1º Ten Aer VALDOMIRO JOAQUIM, como incurso no art. 298 do CPM e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para o seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

Público Militar e mantinha na íntegra a Decisão recorrida, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do 1º Ten Aer VALDOMIRO JOAQUIM, denunciado pela prática do crime previsto no art. 298 do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000229-47.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** JOÃO DA SILVA SOARES. ADOGADO: ALFONSO MARTINEZ GALIANO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa do Subtenente do Exército JOÃO DA SILVA SOARES, para manter inalterada a Decisão **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELAÇÃO Nº 7001040-41.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** ALLYSON HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 7000748-56.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** PATRICIO DE CARVALHO SOUZA. ADOGADOS: MAIQUE RODRIGUES FRANCA e IVONILSON BORGES LOPES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso do civil PATRICIO DE CARVALHO SOUZA, para, mantendo sua condenação como incurso no delito do art. 251, **caput**, do CPM, redimensionar sua pena para 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto para o cumprimento da sanção, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento parcial ao apelo defensivo para, reduzindo a pena imposta ao civil PATRICIO DE CARVALHO SOUZA, condená-lo à pena de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 30, inciso II, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, com o direito de apelar



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001368-68.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DANIEL DE MENEZES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença Absolutória, condenar o ex-Sgt Temp Ex DANIEL DE MENEZES DA SILVA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 312 do Código Penal Militar, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, fixando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Revisor Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) conhecia e negava provimento ao apelo do Ministério Público Militar, e mantinha incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001482-07.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.  
**APELANTE:** MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA LANDOLF. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**APELAÇÃO Nº 7001188-52.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
**APELADOS:** TIAGO LUIZ MARCELINO DA SILVA, DIOGO NUNES DOS SANTOS e DARIO OLIVEIRA LIMA DE ANGELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

UNIÃO. ADVOGADOS: KLEBER CARDOZO DIONISIO, MARCELO PUCCI MAIA, VICTOR WAQUIL NASRALLA e FABIO HADDAD NASRALLA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu parcial provimento ao Apelo do MPM para, mantendo a absolvição do acusado ex-Sd TIAGO LUIZ MARCELINO DA SILVA, reformar a Sentença **a quo** e condenar o corréu ex-Sd DIOGO NUNES DOS SANTOS, à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, como incurso no art. 308, **caput**, do CPM, sem o benefício do **sursis**, por expressa vedação legal; e o corréu DARIO OLIVEIRA LIMA DE ANGELO, à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 309, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do referido diploma legal, excetuada a da alínea "a", estabelecendo para ambos o regime aberto, na eventualidade de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c", e § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI conheciam e negavam provimento ao Apelo ministerial, e mantinham na íntegra a Sentença vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001144-33.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: WILBER CARLOS DE OLIVEIRA ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pelo Órgão Ministerial, para cassar a Decisão proferida pelo ilustre Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução 137-18.2017.7.02.0202, que julgou extinta a pena imposta a WILBER CARLOS DE OLIVEIRA ROSA, e pela prorrogação do período de prova do **sursis** até o julgamento definitivo do processo criminal em trâmite



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

perante a Vara Criminal de Caçapava-SP. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001463-98.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** GUILHERME ESCOBAR PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso da Defesa para, mantida a condenação e a pena imposta, excluir das condições do **sursis** a obrigação prevista na alínea "a" do art. 626 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7000922-65.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LUCAS FERNANDES DAMASCENO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), que, com fundamento no art. 366 do CPPM, declarava a nulidade, por ausência de citação válida, para determinar a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhavam o voto do Relator acolhendo a preliminar defensiva. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para anular a Sentença hostilizada, e determinar o retorno dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro Relator rejeitava a preliminar, por estar preclusa a matéria. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001283-82.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DAVID GUILHERME ARAUJO DE LIMA e ARTHUR PETERSON SANTOS DA SILVA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DAVID GUILHERME ARAUJO DE LIMA e ARTHUR PETERSON SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.



O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento aos recursos de apelação interpostos pela Defensoria Pública da União em favor de ARTHUR PETERSON SANTOS DA SILVA e de DAVID GUILHERME ARAUJO DE LIMA e pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 7001424-04.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

**APELADO:** ALAN FELIPE PEDRO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o S2 ALAN FELIPE PEDRO DA SILVA, como incurso no art. 195 do CPM, à pena de 4 (quatro) meses de detenção, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designado o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença **a quo** e condenar o Sd Aer ALAN FELIPE PEDRO DA SILVA à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, e concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo de Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do último Diploma Legal, e com o direito de recorrer em liberdade. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do S2 ALAN FELIPE PEDRO DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, com base nos arts. 123, inciso IV; 125, inciso VII; 129; e 133, todos do CPM. A Ministra Revisora fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000982-72.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** CAIO DE SOUZA SOARES. ADVOGADOS: VANESSA LIMA TEIXEIRA e CHRISTIANE ROSE GUEDES CORRÊA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 16 de dezembro de 2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, ao reformar a Sentença recorrida, condenar o Civil CAIO DE SOUZA SOARES à pena de 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por incurso, cinco vezes, em concurso formal (art. 70, **caput**, do CP), na prática do crime de homicídio qualificado na forma tentada, conforme art. 205, § 2º, inciso V, c/c art. 30, inciso II, ambos do CPM; e, em seguida, revogou a prisão preventiva por compreender não subsistirem motivos para sua manutenção, consoante autoriza o art. 257, **caput** do CPPM, com o consequente direito do Apelante de continuar a recorrer em liberdade, vide art. 527 do CPPM, conforme a prolação do voto de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso defensivo para reformar a Sentença e absolver o Civil CAIO DE SOUZA SOARES, com fulcro no artigo 439, alínea "c", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. A Ministra Relatora fará voto vencido.

**AGRAVO INTERNO Nº 7001300-21.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** MARCUS VINICIUS DE SOUZA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 10 de dezembro de 2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou o presente Agravo Interno, para confirmar o

**Decisum** hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Proferiu voto de vista o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, acolhendo o Agravo Interno interposto pela nobre Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para revogar a Decisão agravada e submeter-se ao Plenário desta Corte a análise do mérito do Mandado de Segurança 7001206-73.2019.7.00.0000. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

**RECLAMAÇÃO Nº 7000463-63.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECLAMANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECLAMADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 5ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 19 de novembro de 2019, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu Questão de Ordem por ele proposta, para **suspender** a presente Reclamação, viabilizando que o mérito desta seja apreciado na mesma Sessão de Julgamento do Mandado de Segurança nº 7-48.2013.7.00.0000, que ainda se encontra concluso com a Ministra Relatora, e revogar, ainda, a liminar deferida nos presentes autos, que suspendeu o andamento da APM nº 249-56.2010.7.05.0005. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI rejeitavam a Questão de Ordem.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000186-47.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** EXÉRCITO BRASILEIRO. **REQUERIDO:** RAFAEL LEMOS DE RESENDE. **ADVOGADO:** RAFAEL SCHERER POLITANO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 12 de dezembro de 2019, que dava sequência à Sessão de 25 de setembro de 2019, na qual o Plenário rejeitou, **por unanimidade**, a preliminar defensiva, de decretação de prescrição; após a rejeição, **por unanimidade**, da segunda preliminar defensiva, de nulidade do presente Conselho, tendo em vista o fato de o Justificante ter recebido o indulto natalino nos autos da Ação Penal nº 28-95.2008.7.03.0103, que tramitou no Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM. Em seguida, proferiu voto-vista a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, tendo arguido preliminar, para dar interpretação conforme ao art. 13, inciso V, da Lei nº 5.836/72, para que o Comandante do Exército, ao remeter os autos ao STM, fosse apresentado pela Advocacia-Geral da União, e, em consequência, julgava extinto o presente Conselho sem resolução de mérito, nos termos do art. 3º, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 485, inciso IV, do novo CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Dando continuidade, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar. Na Sessão ora em andamento, prolatou voto de vista o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Em sequência, o Tribunal, **por maioria, no mérito**, julgou o Cap Int Ex RAFAEL LEMOS DE RESENDE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.

digno de permanecer no oficialato e, portanto, justificado das condutas descritas no libelo acusatório, nos termos do voto-vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS julgavam o Cap Int Ex RAFAEL LEMOS DE RESENDE não justificado, e declaravam o militar indigno do oficialato, determinando a perda de seu posto e patente, **ex vi** do art. 16, **caput**, e seu inciso I, da Lei nº 5.836/72. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 21 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 25 a 28/05/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/05/2020 17:17:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b3d797bb**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/05/2020 17:53:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d89d3b33**.